



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 508/2009

EMENTA:

Estima a receita e fixa a despesa do município de MARTINS para o exercício de 2010.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MARTINS para o exercício de 2010, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total e estimada no valor de R\$ 18.050.000,00 (Dezoito Milhões, Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

RECEITA – 2010

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	17.348.955,60	96,12
RECEITA TRIBUTÁRIA	153.122,00	0,85
RECEITA PATRIMONIAL	23.000,00	0,13
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	0,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.413.878,00	68,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.000,00	0,24
RECEITAS DE CAPITAL	2.174.635,52	12,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	0,11
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	0,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.650.000,00	14,68
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	524.955,60	2,91
CONTAS RETIFICADAS		
RED.REC.P/FORMAÇÃO DO FUNDEF	(1.473.591,12)	(8,17)
TOTAL DA RECEITA	18.050.000,00	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total e fixada no valor de R\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais).

I – No Orçamento Fiscal, e fixada em R\$ 12.037.000,00 (Doze Milhões e Trinta e Sete Mil Reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social e fixada em R\$ 5.963.000,00 (Cinco Milhões Novecentos e Sessenta e Três Mil Reais).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada a descrição constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO	502.667,00	2,78
CÂMARA MUNICIPAL	502.667,00	2,78
II - PODER EXECUTIVO	17.497.333,00	96,94
GABINETE DA PREFEITA	462.000,00	2,56
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	767.000,00	4,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	374.000,00	2,07
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.422.972,00	30,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.453.000,00	24,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.510.000,00	8,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	775.000,00	4,29
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO	2.490.000,00	13,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.243.361,00	6,89
SUB-TOTAL DA DESPESA	18.000.000,00	99,72
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00	0,28
TOTAL DA DESPESA	18.050.000,00	100,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fonte de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGOS	VALORES - R\$
---------------	---------	---------------



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

1 - RECURSOS DO TESOIRO		
RECURSOS PRÓPRIOS	100	14.409.000,00
RECEITAS DA SAÚDE	200	1.920.000,00
RECEITAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	300	540.000,00
RECEITAS DO FUNDEF	350	0,00
RECEITAS DA EDUCAÇÃO	600	60.000,00
TOTAL		16.929.000,00

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei como Despesa de Capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (Oitenta por cento...), do total da despesa fixada nesta Lei.

III – Quando a abertura de crédito suplementar e especial ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado no Inciso II deste artigo.

IV – Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (Sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse, conforme Resolução EC 58/2009 de 23 de setembro de 2009.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 16 de dezembro de 2009.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL